



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 347 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CALÇADA NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito do Município de Sapucaia - Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Sapucaia aprovou e ele Sanciona e Promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei regulamenta o Programa Calçada na Cidade no município de Sapucaia - Estado do Pará, bem como sua aplicabilidade por meio de fiscalização, com objetivo de deixar a cidade limpa e acessível.

CAPÍTULO I – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º Fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sapucaia na padronização das calçadas do Município em consonância com a ABNT 9050, Código de Posturas, dentre outros códigos existentes em nosso ordenamento jurídico brasileiro. Essa padronização e seu cumprimento legal visa garantir a todo e qualquer cidadão ou cidadã o direito de se deslocar pelo espaço público urbano de forma livre e autônoma.

CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sapucaia, por meio de seus órgãos de fiscalização previamente definidos em lei complementar deverá atuar na fiscalização para o cumprimento das normas técnicas estabelecidas para as calçadas em todos os logradouros do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Sapucaia, deverá atribuir a função de fiscalização para mais de um órgão municipal, evitando, assim, a escassez de fiscais.

§ 2º O órgão competente para julgar e processar as demandas relativas a padronização das calçadas, deverá comunicar aos órgãos responsáveis por quaisquer tipo de obstrução, o

prazo definido em lei complementar para a devida remoção da obstrução, não podendo ultrapassar o devido prazo, estando sujeito a multa por dia de atraso.

CAPÍTULO III
DOS CRITERIOS PARA DOAÇÃO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA A SER
UTILIZADO

Art. 4º Os materiais e mão de obra serão destinados a doação às Famílias que se adequarem aos critérios descritos.

I - possuir renda bruta máxima de três salários mínimos;

II - vulnerabilidade social, quando comprovado, mediante laudo técnico;

Parágrafo Único - As famílias com renda acima de 3 salários mínimos a Prefeitura Municipal de Sapucaia disponibilizará apenas a mão de Obra.

Art. 5º - Compete A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos a gestão do Programa **CALÇADA NA CIDADE**.

Art. 6º – Os recursos necessários para fazer face ao crédito serão oriundos da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

Órgão: 02.01.05 – Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade: 15.452.1203.2025.0000 - Manutenção e Restauração de Ruas e Avenidas

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal